

## Juiz não pode analisar defesa preliminar de forma genérica

A decisão que confirma o recebimento da denúncia, proferida após a apresentação de defesa preliminar, não pode ser genérica, devendo conter um mínimo de fundamentação. Seguindo esse entendimento, 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça anulou decisão que confirmou o recebimento da denúncia contra membros da Igreja Maranata para que o juiz aprecie as argumentações da defesa.

A decisão se deu por maioria, vencendo o entendimento da ministra Maria Thereza de Assis Moura. De acordo com ela, a inauguração do processo penal deve ser motivado para que o réu possa compreender o raciocínio do juiz ao identificar justa causa para o prosseguimento da ação penal.

No caso, o Ministério Público apresentou denúncia contra os membros da Igreja Maranata. A denúncia foi aceita pela Justiça do Espírito Santo, que citou os réus para a apresentação de defesas, conforme previsto no artigo 396-A do Código de Processo Penal.

Responsável pela defesa de dois acusados, os advogados **Fabrácio Campos, Conceição Aparecida Giori e Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues**, do escritório Oliveira Campos & Giori Advogados, apontaram uma série de questões como prescrição, incompetência, nulidades e atipicidades.

Apresentadas as defesas, o juiz deu prosseguimento à instrução penal determinando audiências. De acordo com o juízo de primeiro grau, as preliminares apresentadas não foram suficientes para afastar a denúncia, pois as afirmações necessitam de apuração em uma instrução criminal.

Além disso, o juiz registrou que não foi apresentada nenhuma prova suficiente que pudesse de plano elidir a denúncia, razão pela qual não pôde sequer falar em absolvição sumária, vez que a denúncia preenche os requisitos legais.

### Habeas Corpus

Inconformados com a decisão, os advogados ingressaram com Habeas Corpus no Tribunal de Justiça do Espírito Santo alegando que a decisão deveria ser anulada por falta de fundamentação. De acordo com eles, o juiz não abordou quaisquer dos elementos que poderiam conduzir à absolvição sumária ou à revisão do recebimento da denúncia.

O TJ-ES indeferiu o pedido de liminar. Ao afastar o pedido de nulidade, o TJ-ES alegou que a jurisprudência dos tribunais superiores entende que o recebimento da denúncia, embora possua necessidade de exposição mínima dos indícios necessários para a deflagração da ação penal, não possui o dever de proceder ao enfrentamento da matéria de fundo, ou ainda, adentrar-se em questões que exijam debate exauriente. De acordo com o TJ-ES, a defesa apresentou questões que não acarretam a absolvição sumária dos réus.

O advogados recorreram dessa vez ao Superior Tribunal de Justiça, que anulou a decisão. Ao proferir o voto vencedor, a ministra Maria Thereza afirmou que a decisão é totalmente



genérica, sem fazer referência a qualquer nuance do caso concreto", e que por isso deve ser anulada.

O ministro Sebastião Reis seguiu o entendimento da ministra. Ele registrou em seu voto que foram levantadas pela defesa questões suficientes para o não prosseguimento da ação penal e que foram ignoradas. De acordo com Reis, a decisão que deu prosseguimento a instrução penal é abstrata, podendo servir para qualquer processo."

O relator do processo, ministro Nefi Cordeiro, foi voto vencido. De acordo com ele, embora não concorde, a jurisprudência tem admitido que para a continuação da ação penal menor a exigência de fundamentação decisória, podendo ser sucinta e genérica. Assim, não verifico ilegalidade a macular o acórdão atacado, que afastou a alegação de ausência de fundamentação na decisão de 1ª grau", afirmou.

### Precedentes

Responsável pelo caso, a advogada **Conceição Aparecida Giori** afirmou que a decisão segue entendimento do Supremo Tribunal Federal. De acordo com ela, o ministro Gilmar Mendes, ao julgar o HC 112.709, deferiu um pedido de liminar para que o juízo procedesse a análise das preliminares suscitadas na resposta à acusação nos termos dos artigos 396-A e 397 do CPP. O mérito do referido habeas não chegou a ser julgado porque o magistrado, após o deferimento da liminar, analisou a defesa e absolveu sumariamente o réu", conta.

A advogada criticou ainda as decisões genéricas que são dadas por alguns juízes. "Esse tipo de atitude faz com que os recursos se proliferem. Temos muito recursos porque o Judiciário, em determinados momentos, insiste em não obedecer o que existe como regra. Regra é para ser seguida, e não mera formalidade", disse.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.